



**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 148/2026
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PMTC Nº 148/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. PREÂMBULO

O Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ: 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, CEP: 89.176-000, nesta cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº Marlon Goede, torna público e faz saber, que por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - internet, torna público para conhecimento dos interessados que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 147/2014, Decreto Municipal 016/24, no Contrato para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações firmado entre o Município de Trombudo Central e o **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e demais normas aplicáveis, fará realizar Licitação na modalidade **REGISTRO DE PREÇO POR PREGÃO ELETRÔNICO**, visando **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO**.

1.2 Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – JULGAMENTO POR ITEM**.

1.3 O Edital, em sua íntegra, poderá ser examinado e retirado, na sede da Prefeitura Municipal de Trombudo Central - Setor de licitações sito à Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, nesta cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no horário das 8h às 17h30min através de solicitação via protocolo; ou pelos endereços eletrônicos www.trombudocentral.sc.gov.br e através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.4 A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2. CADASTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 DO CADASTRO DA PROPOSTA: até as 9h do dia 09 de julho de 2026.

2.2 DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 9h15min do dia 09 de julho de 2026.

2.3 INÍCIO DA SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: após a análise das propostas.

2.4 DO CADASTRO DA HABILITAÇÃO: Na mesma data e horário do recebimento da proposta, toda a documentação de habilitação poderá ser encaminhada concomitantemente com a proposta ou encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação exigida, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema.

2.5 INÍCIO DA SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: após a análise das propostas.

2.6 REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

2.7 PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado"

2.8 Os interessados em participar da presente licitação deverão observar as datas e os horários limites previstos para envio e abertura das propostas, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site www.portaldecompraspublicas.com.br

2.9 As propostas e documentos de habilitação deverão ser cadastradas no sistema eletrônico, por meio de chave de acesso e senha própria da licitante, podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para o encerramento do cadastro.



2.10 Todas as referências de tempo neste Edital e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame gerada pelo sistema.

2.11 A análise das propostas poderá ser dividida por grupo de itens/ lotes, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.

3. DO OBJETO

3.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO.

4. DOS ITENS DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor unitário
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO.	Hora	1.500	R\$ 245,00
TOTAL: R\$ 367.500,00				

5. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

5.1 O licitante, ao participar do presente certame, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

5.2 O Município não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos licitantes, em caráter irrevogável e irretratável:

5.2.1 Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, e divulga-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.

5.2.2 Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo ser enviado o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

6.2 Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser enviados exclusivamente por intermédio da plataforma onde ocorrerá o certame.

6.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma onde ocorrerá o certame - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento/impugnações apresentados fora do prazo estabelecido no item 6.1, ou que não observem a forma prescrita no item 6.2.

6.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões das impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a administração e os licitantes, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

6.6 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

6.7 A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro concedê-lo excepcionalmente em decisão motivada.

6.8 A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

6.9 As dúvidas dirimidas por telefone ou e-mail serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

7.2 O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

7.3 As empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

7.4 Não poderão participar desta Concorrência:

7.4.1 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, ou ainda Suspensa de Participar de Licitação ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7.4.2 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

7.4.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.4.4 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.



7.4.5 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98.

7.4.6 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

7.4.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7.4.8 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

7.4.9 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

7.4.10 Estejam constituídas sob forma de consórcio.

7.4.11 Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

- a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
- b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for "de alta complexidade ou de grande vulto econômico", situações em que as empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnicas ou de qualificação econômica -financeira".

7.5 Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no item 2 deste Edital.

8.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

8.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

8.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a executar os serviços nas condições, locais e prazos definidos.

8.8 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

8.9 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal.



9. DA PROPOSTA

9.1 O cadastramento da proposta exigida no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

9.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações, marca/ ano/modelo, fabricante (conforme caso); preço unitário e total de todos os itens ofertados.

9.3 O objeto descrito na proposta, deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do edital.

9.4 Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital. No preenchimento da proposta na Plataforma do Pregão Eletrônico, o FORNECEDOR quando fabricante deverá especificar a marca como "PRÓPRIA", PARA NÃO IDENTIFICAR A EMPRESA.

9.5 Serão desclassificadas as propostas apresentadas que contenham itens sem especificação da marca/fabricante.

9.6 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.7 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.9 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.10 Até a data limite para o cadastramento da proposta, o licitante poderá substituí-la.

9.11 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 2 deste Edital.

9.12 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.13 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

9.14 Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de 02 (dois) dígitos após a vírgula.

9.15 A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.



10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Toda a documentação de habilitação poderá ser encaminhada concomitantemente com a proposta ou encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação exigida, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de forma digital e legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Agente de Contratação, sendo prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- b) de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir; quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar.

10.2 QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou ainda inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1 Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

10.3.2 Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas referidas no item 10.4, será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

10.3.3 A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exige a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

10.4 QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.4.1 Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



10.4.3 Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Certidão Simplificada), somente para ME/ EPP, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, com data de emissão até 90 (noventa) dias anteriores do dia da sessão de licitação;

10.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

10.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

10.4.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

10.4.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.4.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.5 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica para a execução do objeto, mediante a apresentação dos seguintes documentos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), OU CAU, quando aplicável da região da sede da licitante, em plena validade;
- b) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual permitido pela legislação, profissional(is) de nível superior devidamente habilitado(s), com registro ativo no CREA E/OU CAU, que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços;
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de características semelhantes, envolvendo fiscalização, gerenciamento, supervisão, acompanhamento ou assessoramento técnico de obras e serviços de engenharia;
- d) Apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA, ou documento equivalente emitido pelo CAU, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como fiscalização, supervisão, gerenciamento, acompanhamento ou assessoramento técnico de obras e serviços de engenharia.

OBSERVAÇÃO: Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão considerados compatíveis com o objeto os atestados e acervos técnicos que demonstrem experiência em fiscalização, supervisão, gerenciamento, acompanhamento, assessoramento técnico ou execução de obras e serviços de



engenharia envolvendo PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICAS, PAVIMENTAÇÕES EM CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, EDIFICAÇÕES E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA.

11. DEMAIS DECLARAÇÕES

Anexo IV - Declaração de Atendimento aos Termos da Licitação.

12. OBSERVAÇÕES

12.1.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.1.3 Para os documentos de habilitação que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

12.1.4 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

12.1.5 A licitante que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

12.1.6 Em cada fase do julgamento, é direito do Pregoeiro realizar diligências visando esclarecer o processo.

12.1.7 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

12.1.8 Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade.

12.1.9 Será verificado eventual enquadramento nas vedações elencadas neste edital mediante apresentação do item 3.5 do Termo de Referência do anexo I desse edital, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no cadastro do Tribunal de Contas da União (TCU). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.10 As assinaturas dos documentos preferencialmente deverão ser feitas de forma eletrônica.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 Não será permitida a subcontratação deste serviço.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2 deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.



14.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

15.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

15.3 Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

16. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

16.1 A partir do horário previsto no edital e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

16.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

16.3 Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

16.4 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

16.5 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.6 Fica a critério do Pregoeiro autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, desde que o pedido ocorra por solicitação do representante exclusivamente através do Portal eletrônico onde ocorre a sessão

16.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

16.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos representantes das empresas participantes, através de mensagem eletrônica pelo chat do Portal, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

17. MODO DE DISPUTA ABERTO

17.1 O modo de disputa definido nesta PREGÃO ELETRÔNICO será aberto, conforme art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal n.º 016/24, de 04 de março de 2024, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

17.2 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



17.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

17.4 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ **1,00 (UM REAL)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

17.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

17.6 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

18. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na lei.

18.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

18.2.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor para a contratação, será adjudicado em seu favor o respectivo item objeto desta concorrência;

18.2.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

18.2.3 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

18.3 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

19. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

19.1 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal eletrônico. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será Declarada Vencedora na concorrência, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

19.2 Persistindo empate serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.



20. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

20.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá solicitar ao arrematante, pelo sistema eletrônico, que o mesmo apresente seu melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

20.2 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência.

20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

20.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

21. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

21.1 A empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços readequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de até 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

21.2 O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do Pregoeiro.

21.3 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta concorrência.

21.4 Nas licitações cujo julgamento seja realizado **POR LOTE**, o percentual de desconto ofertado sobre o valor total do lote deverá ser proporcionalmente aplicado a todos os itens que o compõem, de modo que nenhum item apresente preço superior ao valor de referência. O descumprimento desta condição, inclusive mediante elevação do preço de qualquer item acima do valor de referência, implicará na desclassificação da proposta apresentada.

22. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

22.1 Os documentos de habilitação, de que tratam o item 10, cadastrados na plataforma eletrônica, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

22.2 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 10.4.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Pregoeiro, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

22.3 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

22.4 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

23. DOS RECURSOS



23.1 Após a sessão de lances, a licitante será considerada vencedora, sendo informado no chat do sistema, e aqueles que desejarem recorrer contra decisões do Pregoeiro poderão fazê-lo, manifestando sua intenção diretamente no sistema. O Pregoeiro irá definir o prazo final de recebimento das intenções de recurso. Passado o prazo estabelecido, as intenções de recursos serão julgadas e será aberto prazo para apresentação de razões e contrarrazões do recurso, sendo que estes prazos serão todos informados no chat.

23.2 Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação importará a preclusão do direito de recurso.

23.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

23.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

23.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

23.6 O pedido de reconsideração, poderá ser feito no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

23.7 O recurso interposto e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.9 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

24. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

24.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

24.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

24.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

24.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

24.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

24.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

24.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

24.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

25.1 Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via e-mail a assinar o contrato, que obedecerá a minuta anexa a este Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.



25.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

25.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumirem a situação de vencedores.

25.4 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

25.5 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

25.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

25.7 No ato da efetivação do contrato, a empresa vencedora e com sua sede social fora do Estado de Santa Catarina, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, com a formalização do “visto” no CREA/SC ou no CAU/SC, nas condições Resolução nº 1.121/19 CONFEA, bem como do seu responsável técnico. O mesmo procedimento deverá ser adotado caso o responsável técnico não possua registro no CREA/SC ou no CAU/SC.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA E DO MUNICÍPIO

26.1 Caberá ao Município:

26.1.1 O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas da Lei nº 14.133/2021:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado – indicado no DFD desse pregão eletrônico
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26.2 Caberá à empresa vencedora:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Executar o objeto no prazo de 4 meses – Conforme Cronograma Físico-Financeiro.

27. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1 A gestão do contrato e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, nos art. 117 e 118 da Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 016/24 Seção V Art. 13 e Seção VI Art 14.

27.2 O gestor do contrato é feito por servidor designado no Decreto Municipal nº 109/25 e o fiscal do contrato no DFD - Documento de Formalização de Demanda.

27.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os materiais e serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

27.4 O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado

27.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

27.6 A verificação da adequação da prestação do serviço/entrega bens deverão ser realizada com base nos critérios previstos no Estudo Técnico Preliminar.

28. DO PAGAMENTO

28.1 A remuneração pelos serviços prestados será efetuada mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada do atestado de execução emitido pelo Fiscal do Contrato, comprovando a entrega dos serviços de revitalização de passeios, acostamento e pavimentação da ciclovia em conformidade com os projetos, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas estabelecidas.



28.2 A Prefeitura reserva-se o direito de efetuar o pagamento somente após a execução e entrega dos serviços, de acordo com as etapas previstas no contrato e no Termo de Referência.

28.3 Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação de toda a documentação exigida, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na execução das obras ou no cumprimento das obrigações contratuais.

28.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações pactuadas e apresentados os documentos exigidos.

28.5 Em caso de pendências na documentação ou irregularidades na execução da obra, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização.

28.6 A empresa contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato. A constatação de qualquer irregularidade poderá ensejar a retenção dos pagamentos até a regularização.

28.7 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da empresa contratada, sendo vedado qualquer tipo de repasse a terceiros.

28.8 Não haverá pagamento antecipado, sendo exigida a execução completa das etapas ou do objeto da obra, conforme especificações técnicas, projetos, cronograma físico-financeiro e normas aplicáveis.

29. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

29.1 A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº Desp.	Órgão	Unid Orç.	Função	Subfunção	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Mod. Aplic.	Fonte Rec.
84	09	001	4	127	2037	3	3	90	1.500.0000

30. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

32.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



30.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 32.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

30.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 32.2 do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

30.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

30.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

30.6 A aplicação das sanções previstas no item 30.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

30.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 32.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

30.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

30.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

30.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

30.12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 31.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



31. DA PROTEÇÃO DE DADOS

31.1 Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

31.1.1 estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 - Art. 7º, inciso II.;

31.1.2 estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

31.1.3 que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

31.1.4 que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

31.1.5 que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

31.1.6 comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

31.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

31.3 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

31.4 Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o MUNICÍPIO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, ou, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O MUNICÍPIO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

32.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de certificação digital, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

32.3 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

32.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônicos anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.



32.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato e das Ordens de Compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

32.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

32.7 As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

32.8 Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos Municipais pertinentes a Lei e demais alterações posteriores em vigor.

32.9 As publicações legais do MUNICÍPIO ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br sendo todas as informações relativas ao presente procedimento publicadas no endereço eletrônico www.trombudocentral.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

32.10 A detecção a qualquer tempo durante a utilização dos objetos adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) além das penalidades previstas neste Edital e normas aplicáveis.

32.11 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante, os seus Anexos.

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Relação dos itens da licitação

Anexo III - Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV - Declaração de Atendimento aos Termos da Licitação

Anexo V- Declaração de Dispensa de Vistoria

Anexo VI - Minuta de Contrato

Anexo VIII - Formulário de dados p/ preenchimento de contrato.

33. DA EQUIPE DE TRABALHO

33.1 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro, Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br

33.2 De conformidade com o Decreto 004/2026 de 07 de janeiro de 2026, ficam designados os seguintes servidores para o acompanhamento do presente Edital, com respectivas funções:

32.1.1 Agente de Contratações e Pregoeiro – Dayane Vicente

Equipe de apoio: Natália Letícia Marcelino

Bruna Carolina Gutjahr Arndt

Joabe Lucas Comper dos Santos

Trombudo Central (SC), datado e assinado eletronicamente.



Município de
**TROMBUDO
CENTRAL**

AVANÇA ➤
TROMBUDO



Assinado digitalmente por:

MARLON GOEDE
...291.249-...
Data: 23/06/2026 16:19

Marlon Goede
Prefeito Municipal



Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000

CNPJ 83.102.731/0001-75

+55 47 3544-0271 • administracao@trombudocentral.sc.gov.br • trombudocentral.gov.br



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 148/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 148/2026

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO.

1.1 Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor unitário
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO.	Hora	1.500	R\$ 245,00
TOTAL: R\$ 367.500,00				

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações e condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

1.2 Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de apoio técnico especializado ao Município no acompanhamento, controle e fiscalização de obras e serviços de engenharia, considerando a demanda contínua da Administração Pública e a necessidade de assegurar maior conformidade técnica, qualidade na execução, controle de medições, identificação tempestiva de irregularidades e adequada aplicação dos recursos públicos.

A empresa contratada deverá atuar como suporte técnico à fiscalização municipal, sem substituir as atribuições legais do gestor e do fiscal do contrato, contribuindo para a melhoria da gestão das obras públicas, especialmente aquelas executadas com recursos próprios ou oriundos de convênios.



Considerando que a Administração Municipal possui diversas obras e serviços de engenharia em execução, faz-se necessária a disponibilização de apoio técnico especializado para auxiliar no acompanhamento das atividades, realização de vistorias, análise de medições e emissão de relatórios e pareceres técnicos, garantindo maior eficiência e segurança na fiscalização contratual.

Considerando, ainda, que o assessoramento técnico contribui para a identificação tempestiva de inconformidades, prevenção de falhas construtivas e adoção das medidas corretivas necessárias, fornecendo subsídios para a tomada de decisões pela Administração e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

Sendo assim, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de fiscalização, gerenciamento e assessoramento técnico das obras e serviços de engenharia executados pelo Município, visando garantir a qualidade dos empreendimentos, a regularidade da execução contratual e o atendimento ao interesse público.

3. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

3.1 QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou ainda inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Certidão Simplificada), somente para ME/EPP, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;



f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da legislação vigente.

3.3 QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios competentes da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor;

b) Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento tenha sido deferido pelo juízo competente, a apresentação da certidão negativa referida na alínea “a” poderá ser dispensada, mediante apresentação de cópia da decisão judicial que autorize o exercício da atividade empresarial, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005;

c) A dispensa da apresentação da certidão negativa, conforme previsto na alínea anterior, não exime a empresa da obrigação de comprovar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, bem como do art. 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

3.4 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica para a execução do objeto, mediante a apresentação dos seguintes documentos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

a) Comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), OU CAU, quando aplicável da região da sede da licitante, em plena validade;

b) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual permitido pela legislação, profissional(is) de nível superior devidamente habilitado(s), com registro ativo no CREA E/OU CAU, que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços;

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de características semelhantes, envolvendo fiscalização, gerenciamento, supervisão, acompanhamento ou assessoramento técnico de obras e serviços de engenharia;

d) Apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA, ou documento equivalente emitido pelo CAU, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como fiscalização, supervisão, gerenciamento, acompanhamento ou assessoramento técnico de obras e serviços de engenharia.

OBSERVAÇÃO: Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão considerados compatíveis com o objeto os atestados e acervos técnicos que demonstrem experiência em fiscalização, supervisão, gerenciamento, acompanhamento, assessoramento técnico ou execução de obras e serviços de engenharia envolvendo PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICAS, PAVIMENTAÇÕES EM CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, EDIFICAÇÕES E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA.



3.4.1 DEMAIS DECLARAÇÕES:

Anexo IV - Declaração de Atendimento aos Termos da Licitação.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma contínua e sob demanda, durante toda a vigência do contrato, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação da Secretaria competente, por meio de Ordem de Serviço, comunicação eletrônica ou outro instrumento formal equivalente.

4.2. A contratada deverá manter disponibilidade técnica para atendimento presencial e remoto, disponibilizando profissional(is) devidamente habilitado(s) e regularmente registrado(s) no respectivo conselho profissional, para execução das atividades inerentes ao objeto contratado.

4.3. O atendimento às demandas da Administração deverá ocorrer em prazo compatível com a urgência da solicitação, observado o prazo máximo definido pela fiscalização contratual ou pela Ordem de Serviço emitida.

4.4. Os serviços compreenderão, entre outras atividades correlatas ao objeto contratado:

4.4.1. Acompanhamento técnico e assessoramento à fiscalização das obras e serviços de engenharia executados pelo Município.

4.4.2. Realização de visitas técnicas, inspeções e vistorias nos locais das obras, sempre que solicitado pela Administração Municipal ou quando necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

4.4.3. Participação em reuniões técnicas e administrativas promovidas pela Administração Municipal, presencialmente, quando convocada.

4.4.4. Análise de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, contratos administrativos, termos aditivos e demais documentos relacionados às obras públicas municipais.

4.4.5. Acompanhamento, conferência e manifestação técnica acerca das medições dos serviços executados pelas empresas contratadas.

4.4.6. Verificação da conformidade dos serviços executados em relação aos projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e contratos administrativos.

4.4.7. Emissão de relatórios técnicos de vistoria e acompanhamento das obras, contendo descrição dos serviços executados, registro fotográfico, inconformidades identificadas e recomendações técnicas pertinentes.

4.4.8. Elaboração de relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo resumo das ações realizadas, situação das obras acompanhadas, pendências verificadas e providências recomendadas.

4.4.9. Emissão de pareceres técnicos, notas técnicas, manifestações e demais documentos relacionados à execução das obras e serviços de engenharia, quando solicitado pela Administração.



4.4.10. Registro, identificação e comunicação de inconformidades, irregularidades ou não conformidades verificadas durante a execução das obras, indicando as medidas corretivas recomendadas.

4.4.11. Prestação de apoio técnico à Administração Municipal na elaboração de notificações, comunicações, termos, relatórios e demais documentos relacionados à fiscalização das obras.

4.4.12. Acompanhamento das providências adotadas pelas empresas contratadas para regularização de pendências e inconformidades identificadas.

4.4.13. Apoio técnico à Administração na análise de solicitações de alteração contratual, aditivos, prorrogações, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros e demais questões técnicas relacionadas à execução das obras, quando solicitado.

4.4.14. Acompanhamento dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo das obras e serviços de engenharia.

4.4.15. Elaboração e entrega de quaisquer outros relatórios, pareceres, laudos, manifestações técnicas ou documentos necessários ao adequado gerenciamento, acompanhamento e fiscalização das obras públicas municipais, desde que relacionados ao objeto contratado.

4.6. A contratada atuará em caráter de assessoramento e apoio técnico à Administração Municipal, não substituindo as atribuições legais do gestor ou do fiscal do contrato formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Os deslocamentos necessários à execução dos serviços dentro do território do Município deverão estar contemplados no valor contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo previsão expressa em contrário.

4.8. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, à legislação vigente, aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, contratos administrativos e demais documentos vinculados às obras acompanhadas, bem como às orientações expedidas pela Administração Municipal.

4.9. Todos os relatórios, pareceres, manifestações e demais documentos técnicos produzidos pela contratada deverão ser entregues preferencialmente em formato digital, podendo a Administração exigir, quando necessário, a apresentação de vias físicas devidamente assinadas pelo responsável técnico.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

5.1 Da contratada:

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência e no instrumento contratual:

a) Executar os serviços objeto da contratação de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações técnicas, normas legais e regulamentares aplicáveis, observando as determinações da Administração Municipal;



- b) Disponibilizar e manter durante toda a vigência contratual profissional(is) devidamente habilitado(s) e qualificado(s), com registro ativo no conselho profissional competente, para a execução dos serviços contratados;
- c) Realizar as atividades de fiscalização, gerenciamento e assessoramento técnico das obras públicas municipais dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, atendendo às demandas apresentadas pelo gestor ou fiscal do contrato;
- d) Realizar visitas técnicas, vistorias, acompanhamentos de obras, conferência de medições, análises documentais e demais atividades necessárias à adequada execução do objeto;
- e) Elaborar e apresentar, nos prazos definidos pela Administração, relatórios técnicos, pareceres, manifestações, laudos, registros de inconformidades e demais documentos decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Participar de reuniões técnicas e administrativas sempre que convocada pela Administração Municipal, prestando os esclarecimentos e orientações necessárias;
- g) Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer irregularidade, inconformidade ou fato que possa comprometer a adequada execução das obras ou a prestação dos serviços contratados;
- h) Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, projetos, dados e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores vinculados à execução do contrato;
- j) Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos, softwares, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da contratação.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;
- l) Providenciar, quando exigível, a emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como manter regular sua situação perante o respectivo conselho profissional;
- m) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer serviços, relatórios ou documentos considerados inadequados, incompletos ou executados em desacordo com as exigências contratuais;
- n) Atender prontamente às solicitações, recomendações e determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, prestando todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- o) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos decorrentes da relação com



seus empregados, prepostos e colaboradores, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração Municipal;

p) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

q) Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, projetos, estudos, relatórios e demais dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da prevista no contrato, salvo autorização expressa da Administração ou obrigação legal.

r) Comunicar imediatamente à Administração Municipal a ocorrência de quaisquer fatos, irregularidades, impedimentos, incompatibilidades técnicas ou situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços ou a imparcialidade das análises e manifestações técnicas emitidas.

s) Manter profissional(is) com qualificação técnica compatível com o objeto contratado durante toda a vigência contratual, promovendo sua substituição imediata em caso de afastamento, desligamento ou quando solicitado justificadamente pela Administração em razão de desempenho inadequado.

5.2 Da contratante

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais disposições previstas na legislação vigente, no Termo de Referência e no instrumento contratual:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços objeto da contratação de forma adequada e eficiente;

b) Emitir as ordens de serviço, solicitações ou demais instrumentos necessários para o início e a execução das atividades, definindo, quando aplicável, as prioridades e os prazos para atendimento das demandas;

c) Disponibilizar à contratada acesso aos locais das obras, bem como fornecer os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas, contratos administrativos, aditivos, processos e demais documentos e informações indispensáveis à execução dos serviços;

d) Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível;

e) Solicitar esclarecimentos, complementações, ajustes ou a reapresentação de relatórios, pareceres e demais documentos técnicos que se mostrarem insuficientes ou em desacordo com as exigências contratuais;

f) Receber e analisar os serviços executados e os documentos técnicos entregues pela contratada, atestando sua conformidade para fins de liquidação da despesa e pagamento;

g) Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais;

h) Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



- i) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual;
- j) Adotar as medidas administrativas necessárias à regular execução do contrato, visando garantir a eficiência, a continuidade e o interesse público na prestação dos serviços contratados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de fiscalização, gerenciamento e assessoramento das obras e serviços de engenharia executados pelo Município, com atuação complementar ao corpo técnico da Administração, visando proporcionar maior controle, acompanhamento e suporte especializado durante todas as etapas da execução dos empreendimentos públicos.

A contratação permitirá o acompanhamento contínuo das obras municipais por profissionais habilitados, contemplando a realização de vistorias técnicas, conferência de medições, análise de projetos e documentos, emissão de relatórios e pareceres técnicos, identificação de inconformidades e apoio à adoção de medidas corretivas e preventivas pela Administração. Dessa forma, busca-se assegurar que os serviços contratados pelo Município sejam executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronogramas, contratos administrativos e normas vigentes.

A adoção dessa solução justifica-se pela necessidade de fortalecer a capacidade operacional da Administração Municipal no gerenciamento e fiscalização das obras públicas, especialmente diante do aumento do número e da complexidade dos empreendimentos em execução, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e reduzindo riscos relacionados a falhas construtivas, pagamentos indevidos, atrasos na execução e descumprimento de obrigações contratuais.

Além disso, a contratação contribuirá para a melhoria dos mecanismos de controle interno e de gestão contratual, fornecendo subsídios técnicos para a tomada de decisões administrativas, para a instrução de processos relacionados às obras públicas e para o atendimento às recomendações dos órgãos de controle e fiscalização.

A solução proposta está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que promove a utilização racional dos recursos disponíveis, amplia a capacidade de fiscalização da Administração e favorece a correta execução dos contratos de obras e serviços de engenharia, resultando em maior qualidade dos empreendimentos entregues à população e na continuidade das políticas públicas municipais.

O resultado esperado com a contratação é a obtenção de um acompanhamento técnico qualificado e permanente das obras públicas municipais, assegurando maior segurança jurídica e administrativa aos atos de gestão, aprimorando os processos de fiscalização e contribuindo para a execução eficiente, regular e tempestiva dos investimentos públicos em infraestrutura e serviços de engenharia.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a futura contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais mínimos necessários à prestação dos serviços especializados de fiscalização, gerenciamento e assessoramento técnico de obras e serviços de engenharia, conforme descrito a seguir:



- a) Possuir registro ou inscrição regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou, quando aplicável, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, bem como manter essa condição durante toda a vigência contratual;
- b) Disponibilizar profissional(is) legalmente habilitado(s), com formação compatível com as atividades a serem desenvolvidas e registro ativo no respectivo conselho profissional, que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços;
- c) Comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio da documentação de qualificação técnica exigida no processo licitatório, observados os critérios de proporcionalidade e pertinência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;
- d) Dispor de estrutura operacional e administrativa suficiente para atendimento das demandas da Administração Municipal, garantindo a execução contínua dos serviços, inclusive para atendimentos presenciais e remotos;
- e) Disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, softwares, equipamentos de informática, meios de comunicação e demais instrumentos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades contratadas;
- f) Possuir condições de realizar deslocamentos para vistorias e acompanhamentos das obras públicas municipais, utilizando veículos e meios de transporte adequados, sendo todos os custos decorrentes dessas atividades de responsabilidade exclusiva da contratada;
- g) Emitir, quando exigível, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços executados, observando as disposições do conselho profissional competente;
- h) Observar e cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as resoluções dos conselhos profissionais e demais regulamentos pertinentes à execução do objeto;
- i) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas para a contratação;
- j) Garantir que os serviços sejam executados com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando a qualidade técnica das análises, relatórios, pareceres e demais documentos produzidos;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Municipal.
- l) Possuir responsável técnico com atribuições profissionais compatíveis com os serviços de fiscalização, acompanhamento e assessoramento de obras e serviços de engenharia objeto da contratação.
- m) Possuir capacidade de atendimento simultâneo às demandas da Administração Municipal, considerando a existência de múltiplas obras em execução em diferentes localidades do Município.



n) Disponibilizar meios para comunicação eletrônica e compartilhamento de documentos técnicos, possibilitando o envio de relatórios, pareceres, registros fotográficos e demais documentos relacionados à execução contratual.

o) Não possuir impedimentos técnicos, legais ou éticos junto ao respectivo conselho profissional que inviabilizem a execução dos serviços contratados.

Os requisitos estabelecidos neste item correspondem às condições mínimas indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto, sendo vedada a exigência de condições excessivas ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade do certame, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (X) Somente por assinatura de contrato
() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
() Autorização de Fornecimento
() Outro. _____

Gestor:

Nome: Joabe Lucas Comper
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 2457
E-mail: contratos1@trombudocentral.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Fernando Deitos
Cargo: Secretário de Planejamento Urbano
Matrícula: 279/2025
E-mail: planejamento@trombudocentral.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quantidade de horas técnicas efetivamente executadas pela contratada durante o período de referência, observados os valores unitários contratados.



9.2 Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo a discriminação das atividades executadas, identificação das obras acompanhadas, datas de realização dos serviços, carga horária despendida em cada atividade, locais de atendimento, documentos produzidos e demais informações necessárias à comprovação da execução contratual.

9.3 As horas técnicas informadas estarão sujeitas à conferência e validação pelo fiscal do contrato, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, registros fotográficos, relatórios de vistoria ou quaisquer outros elementos que julgar necessários para comprovação dos serviços executados.

O FISCAL do contrato realizara a conferência da documentação apresentada e verificara a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas solicitações emitidas pela Administração. Poderão ser solicitados esclarecimentos, documentos complementares ou correções, caso sejam constatadas inconsistências ou pendências na documentação apresentada.

A liquidação da despesa ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, que certificará a efetiva execução dos serviços e a conformidade dos relatórios e demais entregáveis apresentados pela contratada. Após o recebimento definitivo dos serviços e o respectivo atesto, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas para a manutenção das condições de habilitação, quando solicitado pela Administração.

O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e após a regular liquidação da despesa, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

Caso sejam verificadas falhas, inconsistências ou inexecução parcial dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até que a contratada promova a regularização das pendências apontadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A verificação da execução do objeto será realizada mediante análise dos relatórios apresentados, conferência dos documentos técnicos produzidos, acompanhamento das atividades desenvolvidas, registros das vistorias e visitas técnicas realizadas e validação pelo gestor e pelo fiscal do contrato, de forma a assegurar que os serviços foram prestados em conformidade com as condições pactuadas e em atendimento ao interesse público.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Nº Desp.	Órgão	Unid Orç.	Função	Subfunção	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Mod. Aplic.	Fonte Rec.
84	09	001	4	127	2037	3	3	90	1.500.0000

11. DO VALOR ESTIMADO

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000

CNPJ 83.102.731/0001-75

+55 47 3544-0271 • administracao@trombudocentral.sc.gov.br • trombudocentral.gov.br



Município de
**TROMBUDO
CENTRAL**

AVANÇA ➤
TROMBUDO

O valor máximo estimado será de R\$ 367.500,00

Trombudo Central, 18 de junho de 2026.

Fernando Antonio Deitos
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente
Portaria 279/25



Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000

CNPJ 83.102.731/0001-75

+55 47 3544-0271 • administracao@trombudocentral.sc.gov.br • trombudocentral.gov.br



ANEXO II
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor unitário
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO.	Hora	1.500	R\$ 245,00
TOTAL: R\$ 367.500,00				



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos proposta para fornecimento de itens do objeto da PREGÃO ELETRÔNICO 148/2026, realizado pelo Município.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME DA EMPRESA:
CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO E TELEFONE:
E-MAIL:

2. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGENCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME DO BANCO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL

4. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer e concordar com todos os termos e condições da Concorrência Eletrônica nº 148/2026 e seus anexos.

5. LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especificado no Edital.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL



..... () dias contados da data da sessão pública da concorrência (prazo mínimo de 60 dias)

7. OBJETO PROPOSTO E PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

Obs:

os números e especificações deverão ser indicados conforme indicado no Anexo II do Edital.

a quantidade proposta de cada item deverá corresponder ao estimando no Anexo II do Edital.

Local e Data

Nome representante completo

CPF:

Cargo



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS TERMOS DA LICITAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ N.º, com sede na
....., por intermédio do seu representante legal
....., portador do CPF n.º, DECLARA sob as penas da lei que:

- a. Em atenção a Lei Federal n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não utiliza mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes;
- b. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.544/89, bem como a observância do disposto na Constituição Federal, de acordo com o art 7º, inciso XXXIII;
- c. Não tenha sido condenada judicialmente, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, com trânsito em julgado, por exploração infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d. Cumpre plenamente as condições estabelecidas para efeitos de habilitação, estando perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS, bem como, atende à todas as demais exigências de habilitação constantes do edital do referido certame.
- e. Tem conhecimento e aceita todos os parâmetros e elementos da entrega do bem e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados;
- f. Até a presente data inexistem fatos supervenientes ou impeditivos na esfera Federal, Estadual e Municipal, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente licitação;
- g. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos no inciso IV do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea durante a tramitação do processo licitatório ou execução do contrato;
- h. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- i. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- j. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- k. Se submete a todos os termos do contrato anexo, e que a proposta apresentada obedece, considera e aceita todos os elementos mencionado no referido contrato, estando inclusos todos os custos para perfeita entrega do objeto do edital;



- l. Recebeu a documentação relativa ao Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do presente edital;
- m. Tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser prestado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no Edital e seus anexos;
- n. Declara aceitação plena de todas as condições expostas no edital, bem como nossa proposta é firme e concreta, não cabendo nossa desistência;
- o. Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato; ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- p. Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 e, se compromete ao cumprimento e adequação de todos os procedimentos ao disposto na legislação;

Local e data.....

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 148/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 148/2026

O Município de Trombudo Central/SC, representado por seu Prefeito Municipal, Marlon Goede nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresentada na Concorrência Eletrônica 148/2026, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a EMPRESA, xxxxxxxxxx, situado na xxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada legalmente por xxxxxxxxxx determinada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de MENOR PREÇO JULGAMENTO POR LOTE

2.2. A CONTRATADA deverá executar todo o objeto do presente Edital.

2.3 O prazo de execução total da obra será de até 4 meses, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento com empenho. Observado rigorosamente o cronograma físico-financeiro e demais projetos.

2.4 Cada pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de aprovação da medição e da documentação correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor unitário
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO.	Hora	1.500	R\$ 245,00
TOTAL: R\$ 367.500,00				

3.1. O pagamento será de até 30 (trinta dias) após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, anexada a Autorização de Fornecimento, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados, diretamente ao fornecedor, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro.



- 3.2. Será pago a contratada somente o valor do lote vencedor, objeto do edital efetivamente entregue de acordo com a especificação, após aprovação/aceite da Gestão e fiscalização do Contrato.
- 3.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 3.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.5. O Município, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidas, por cumprimento das determinações contidas em lei.
- 3.6. As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e/ou subsequentes)

Nº Desp.	Órgão	Unid Orç.	Função	Subfunção	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Mod. Aplic.	Fonte Rec.
84	09	001	4	127	2037	3	3	90	1.500.0000

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$...... (.....), conforme constante da proposta e seus itens vencedores, de acordo com a entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).
- 6.2. O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do Decreto Municipal 004/2026
- 6.3. O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, descrito no Documento de Formalização de Demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA E DO MUNICÍPIO

7.1. Caberá ao Município:

- 7.1.1. Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;
- 7.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos bens adquiridos;
- 7.1.3. Aplicar à CONTRATADAS penalidades, quando for o caso;
- 7.1.4. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 7.1.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 7.1.7. Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante Decreto Municipal 108/2023 e portaria designando fiscal de contrato.

7.2. Caberá à empresa vencedora:

- 7.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



- 7.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
- 7.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.4. Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- 7.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;
- 7.2.6. Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- 7.2.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância às especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta de preços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente o descritivo do objeto, marca e fabricante;
- 7.2.8. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;
- 7.2.9. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.2.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução do objeto, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;
- 7.2.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- 7.2.12. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 7.2.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 7.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.2.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 7.2.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.18. Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- 7.2.19. Colocar à disposição do CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no decorrer do contrato;
- 7.2.20. Apresentar e colocar à disposição da CONTRATANTE, soluções que mantenham a segurança e a qualidade dos produtos adquiridos;
- 7.2.21. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- 7.2.22. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo



ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E GARANTIA DO OBJETO

9.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DO OBJETO: Conforme Termo de Referência – Anexo I do edital.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a garantir a perfeita execução e qualidade dos serviços contratados, bem como a durabilidade e o bom desempenho da obra, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 92, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de prazos superiores eventualmente previstos em normas técnicas específicas.

9.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA se compromete a reparar, corrigir, refazer, substituir ou remover, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, quaisquer defeitos, vícios ou irregularidades resultantes de materiais, equipamentos ou mão de obra inadequados ou em desacordo com o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à empresa fornecedora.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

- 10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1. O contrato a ser firmado pelo Município terá até 31/12/2026; prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (Três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



Município de
**TROMBUDO
CENTRAL**

AVANÇA ➤
TROMBUDO

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei número 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

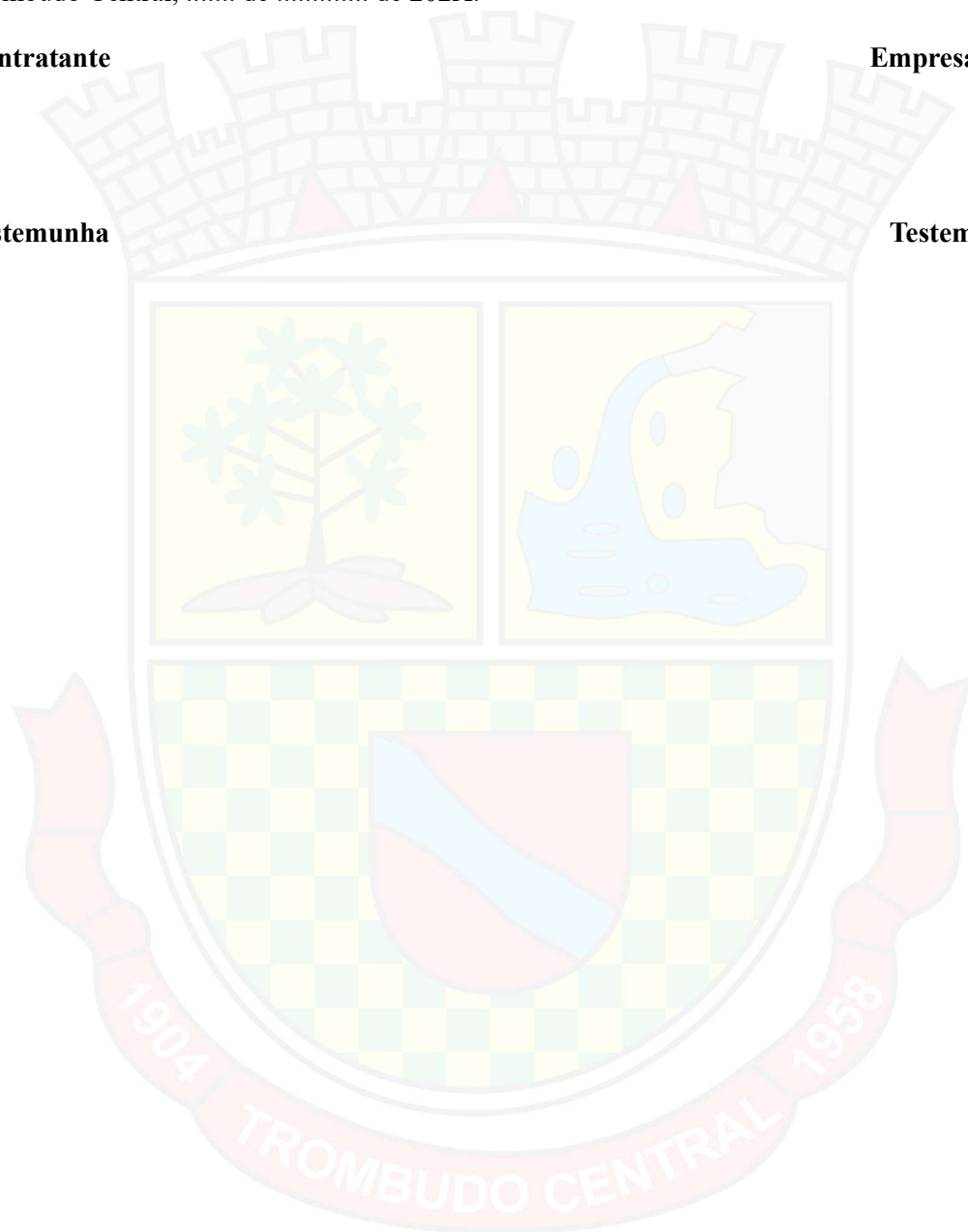
Trombudo Central, ... de de 202X.

Contratante

Empresa

Testemunha

Testemunha



Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000

CNPJ 83.102.731/0001-75

+55 47 3544-0271 • administracao@trombudocentral.sc.gov.br • trombudocentral.gov.br



ANEXO VI
FORMULÁRIO DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DE CONTRATO

Razão Social:.....

Endereço:

Cidade: CEP:.....Estado:.....

Telefone: (....).....Celular:(....).....

Pessoa para contato:

E-mail:

Nome completo da pessoa que assinará o contrato:

Cargo que ocupa:

RG: CPF:

E-mail para receber o contrato:

Obs. Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: / /

Solicitamos a gentileza do preenchimento deste formulário, e a entrega do mesmo juntamente no Portal de Compras Públicas, para que, caso esta empresa seja vencedora, facilite a elaboração e envio do Contrato. A não apresentação deste formulário, não implicará na inabilitação do proponente.

Carimbo e assinatura do responsável pelas informações



ANEXO VII
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC N.º 148/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMTC N.º 148/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº

O Município de Trombudo Central/SC, representado por seu Prefeito Municipal, Marlon Goede nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 148/2026, RESOLVE registrar o preço ofertado pela EMPRESA FORNECEDORA(qualificação)....., representada

doravante determinada simplesmente FORNECEDORA, têm, entre si, justo e acordado a presente de Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Vincula-se a presente Ata de Registro de Preços ao Pregão Eletrônico nº 148/2026 realizado pelo Município de Trombudo Central/SC, e à proposta da FORNECEDORA, partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes ao a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ITENS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR

CLAUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A Cada solicitação da Administração configurará uma contratação específica, formalizada por empenho e termo de execução, que definirá os serviços a serem prestados, valores, prazos e local de realização, dentro dos períodos do município.

4.2. O prazo de entrega desse objeto será de 05 (CINCO) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento com número de empenho.



CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Caberá ao Município:

5.1.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas da Lei nº 14.133/2021:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- b) Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- d) Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- e) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Contrato e na Lei de Licitações.

5.2. Caberá à empresa vencedora:

- a) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Garantir o cumprimento das condições de entrega do objeto previstas neste edital, bem como as condições previstas no Termo de Referência (Anexo I) e normas aplicáveis;
- c) Proceder à entrega do objeto no prazo estabelecido neste Edital;
- d) Garantir a qualidade dos serviços por meio do atendimento aos requisitos técnicos da regulamentação específica;
- e) Manter as informações de cadastro atualizadas com o Município (e-mails e telefones) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
- f) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- g) Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;
- i) Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- j) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância às especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta de preços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente o descritivo do objeto, marca e fabricante;
- k) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº Desp.	Órgão	Unid Orç.	Função	Subfunção	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Mod. Aplic.	Fonte Rec.
84	09	001	4	127	2037	3	3	90	1.500.0000

CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

1.1. O pagamento será de até 30 (trinta dias) após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, anexada a Autorização de Fornecimento, cujo pagamento será efetuado através de crédito em



conta corrente em banco, número e agência indicados, diretamente ao fornecedor, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro.

1.2. Será pago a contratada somente o valor do item vencedor, objeto do edital efetivamente entregue de acordo com a especificação, após aprovação/aceite da Gestão e fiscalização do Contrato.

1.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

1.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

1.5. O Município, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidas, por cumprimento das determinações contidas em lei.

CLAUSÚLA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para o setor de Contratos. Protocolo este localizada na recepção da Prefeitura Municipal de Trombudo Central.

8.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.3.1. Para fins do disposto no item **8.3**, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

8.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, pelo órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.

8.3.5. Na hipótese de comprovação da atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, o Município irá atualizar o valor na Ata de Registro.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto nº 016/24, ou outra que vier a substituir.

CLAUSULA DECIMA - GARANTIA DA PROPOSTA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a entrega do objeto



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **11.1** as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **11.2** do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item **11.2**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item **11.2** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item **11.2** do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLAUSÚLA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no PNCP e Diário Oficial do Município será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que ainda mais vantajoso o preço.

12.1.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, devendo ser observado o limite do quantitativo original; não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

13. CLAUSÚLA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

13.1.1. estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

13.1.2. estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

13.1.3. que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

13.1.4. que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

13.1.5. que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

13.1.6. comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

13.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da



finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14. CLAUSÚLA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, nos art. 117 e 118 da Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 016/24 Seção V Art. 13 e Seção VI Art 14.

14.2. O gestor do contrato é feito por servidor designado no Decreto Municipal nº 109/25 e o fiscal do contrato no DFD – Documento de Formalização de Demanda.

14.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os materiais e serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

14.4. O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

14.6. A verificação da adequação da prestação do serviço/entrega bens deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14.7. No contrato, deverá ser observado o modelo de gestão do contrato, conforme o inciso XVIII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que deve ser adotado o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Trombudo Central (SC), ... de ... de 2025.